



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 095/2016, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.**, para a alienação de aparas de papéis brancos, mistos e chapas de alumínio usadas, com o recolhimento destes materiais inservíveis nas dependências do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. JAIR VITORINO, tendo em vista a manifestação da Gestão, documento nº 00100.040194/2017-12, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.016191/2017-50, o Parecer nº 233/2017 - ADVOSF, documento nº 00100.067951/2017-97, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.077248/2017-97, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.017145/2016-69, resolvem aditar o Contrato nº 095/2016, com base na sua Cláusula Décima, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 5/2017 da Comissão Diretora, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 095/2016 fica prorrogado de 12 de julho de 2017 a 11 de julho de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Quinta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado, referente ao período compreendido entre julho de 2016 (mês da assinatura do Contrato) e julho de 2017 (mês do primeiro aniversário do Contrato) o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação para o mesmo objeto decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que frustre a prestação dos serviços ora prorrogados.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em





SENADO FEDERAL

conformidade com a CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 25 de maio de 2017.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JAIR VITORINO

CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.

Testemunhas:

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC